



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 381/86

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO  
DE ÁREA E POSTERIOR DOAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica o Executivo Municipal de Buritis, devidamente autorizado a adquirir do Sr. JOSE FRANCISCO DE MOURA, uma área de 50.000 m<sup>2</sup> (Cinquenta mil metros quadrados) na Fazenda Buritis ou Extrema, no valor de R\$ 20.000.000 (Vinte milhões de Cruzeiros) para doação a CASEMG.

ART. 2º) - A doação constante do Artigo 1º desta Lei é para fins de construção de graneleiro da CASEMG.

ART. 3º) - A aquisição e doação se processará por meio de Escritura Pública.

ART. 4º) - Fica, igualmente autorizado, a fazer despesa necessária, usando como recursos, dotações vigente, e se necessário a anulação de dotação total ou parcial na forma da Lei Federal 4320/64.

ART. 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritis, 23 de janeiro de 1986.

*A*  
Adair Francisco de Oliveira  
Prefeito Municipal

*Pereirinha*  
p/Dra Dulcemar Alves Moreira  
O.A.B. 2.639 C.P.F. 108.503.701-59  
Secretaria Municipal